

# Processo: Reposta Esclarecimento empresa PLUSFROTA - Pregão 005/2015

Vimos por meio deste encaminhar resposta ao pedido de Esclarecimento de edital enviado pela empresa PLUSFROTA - Pregão 005/2015, segue:

## 1. No Edital é solicitado o seguinte:

5.4. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos pertencentes à FAHECE, inclusive motores estacionários (geradores), via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), com as seguintes informações:

5.4.19. Consumo combustível e/ou atendimento por veículo, caminhão de reabastecimento e motor estacionário (gerador);

#### A empresa PLUSFROTA escreve:

Para este caso a operação somente pode ser realizada se os veículos (equipamentos/geradores) estacionários serem abastecidos através de meios próprios e seus valores inclusos Via Sistema manualmente pelo responsável;

- Ocorreu entendimento?

**Resposta:** Referente ao abastecimento dos geradores, cada gerador terá um cartão com a devida pessoa autorizada a utilizar, essa pessoa vai até o posto mais próximo que aceita o cartão com uma Bombona para abastecer e levar até o gerador.

### 2. No Edital é solicitado o seguinte:

5.19. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a CONTRATANTE e a rede credenciada, via WEB e em tempo real;

### A empresa PLUSFROTA escreve:

5.19. Nosso sistema ainda não possui integração e preços com descontos entre Contratante x Postos, pois necessita que seja efetuado o acordo com concentração de volume diretamente nos postos ou Rede de postos (fechados).

Nesta mesma operação, são necessários contratos Bilaterais entre Contratante e Postos para autorização de desconto em fatura de repasse aos estabelecimentos incidente do preço praticado à vista.

Já para frota leve que usa grande quantidade de postos e sem concentração de volume, esta operação causaria travamentos constantes no sistema por bloqueio de valores superiores ao acordado (Contratante x postos) e inferiores ao preço de bomba à vista. Esta Clausula impossibilita nossa participação!

**Resposta:** É importante para a administração o sistema permitir negociação de preços dos combustíveis com a rede credenciada, para ter um controle maior. No item 8.1.1. A licitante vencedora do certame terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades. Nesse período a licitante vencedora pode efetuar o acordo com os postos onde tem uma concentração maior da frota. O edital aplica no que couber, a Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, a resposta não afeta a formulação das propostas e mantem texto original (Art. 21. § 40).

3. A empresa PLUSFROTA escreve:

8.0 - Nós da PersonalCard/Plus Frota possuímos postos nas principais cidades de

Santa Catarina (190 postos) porém não possuímos equipamentos para a captura do

Gestão de Frotas em todos as cidades de SANTA CATARINA. Analisando o

certame, como contribuição, sugerimos a ativação de postos próximos a BASE e em

cidades circulantes da frota com Raio de 350 km entre abastecimentos. Pois há

somente uma empresa concorrente e dominante do mercado que possui tais

requisitos.

Resposta: No item 8.1.1. A licitante vencedora do certame terá o prazo de 30 (trinta)

dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de

abastecimento e suas localidades. Nesse período a licitante vencedora pode

providenciar equipamentos para a captura da gestão de frotas nos postos próximos

a base e em cidades circulantes da frota. O edital aplica no que couber, a Lei

Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, a resposta não afeta a formulação das propostas e

mantem texto original (Art. 21. § 4o).

Karina Cristiani Wagner de Aguiar

Pregoeira - FAHECE